

## CONTRATO Nº 096/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, nº 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **RÁDIO E TV UMBU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.294.565/0001-32, com sede na Rua Princesa Isabel, s/nº, Passo Fundo/RS, neste ato representada pelos Senhores AURÉLIO LEMOS CLASEN, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 690.918.700-87, e LEONARDO MILANO PERSIGO, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 010.903.910-64, ambos com endereço comercial na Avenida Érico Veríssimo, nº 400, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **17/2025** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Veiculação de material publicitário durante o mês de setembro de 2025, com 12 divulgações, em emissora de televisão com ampla abrangência regional, com o objetivo de divulgar a FESTIPLAN - Feira Municipal de Planalto/RS, que ocorrerá entre os dias 11 a 14 de setembro. O serviço deverá ser prestado conforme dispõe a tabela abaixo:

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor Total
------	----	------	-----------	-------------

1	Un	1	Serviço de veiculação de publicidade em televisão, durante o mês de setembro conforme cronograma constante no TR.	R\$10.365,00
---	----	---	---	--------------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratada receberá o valor de **R\$10.365,00 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

**2.2.** Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica da Secretaria Municipal da Fazenda de Planalto.

**2.3.** Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.5.** Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

**2.6.** Os reajustes e reequilíbrios ocorrerão, se for o caso, justificadamente, precedidos de solicitação formal, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** A prestação do serviço será conforme prevista no termo de referência.

**3.2.** A vigência do contrato será até 30/09/2025.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2002 - 3390.39.92.00.00.00 – RV 01
<b>Despesa</b>	

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

**5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

**5.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**5.5.** Arcar com todas as despesas com impressão, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

**5.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

**5.7.** O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

**5.8.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

**6.2.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**6.3.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.4.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.5.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.6.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.7.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**6.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.9.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados pela Lei 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, ao TR e ETP que o instruem e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento, e caso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

**9.2.** O Município se reserva o direito de acrescentar suprimir o objeto contratado, visando o melhor atendimento do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**10.2.** E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, 28 de agosto de 2025.

---

**CRISTIANO GNOATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**AURÉLIO LEMOS CLASEN**  
PROCURADOR DA CONTRATADA

---

**LEONARDO MILANO PERSIGO**  
PROCURADOR DA CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: